

FEVEREIRO
03

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 3º decêndio de Janeiro/2017

ISSQN Salvador-BA e Belo Horizonte-MG - Janeiro/2017

FEVEREIRO
06

SALÁRIO*

FEVEREIRO
07

FGTS

DAE - Folha Mensal

FEVEREIRO
09

ICMS ST - Fatos geradores ocorridos de 01 a 31 de Janeiro/2017 exceto segmentos descritos no dia 23

FEVEREIRO
13

ICMS GERAL/RS - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional -Janeiro/2017

FEVEREIRO
15

INSS Individual

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 1º decêndio de Fevereiro/2017

CIDE - Remessas ao exterior -Janeiro/2017

ISSQN Cachoeirinha, Caxias do Sul, Concórdia-SC, Florianópolis, Garopaba, Gravataí, Itajaí-SC, Joinville-SC, Nova Bassano, Nova Prata, Novo Hamburgo, São José do Rio Preto, São Leopoldo e São Lourenço do Sul -Janeiro/2017

FEVEREIRO
20

COFINS (para Corretoras) -Janeiro/2017

PIS (para Corretoras) -Janeiro/2017

IRRF 8045 - Empresas de turismo e publicidade -Janeiro/2017

IRRF 1708 e 3280 - Serviços prestados por terceiros e cooperativas -Janeiro/2017

IRRF 3208 - Aluguéis -Janeiro/2017

CSRF (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE - PIS/COFINS/CSLL) - Fatos geradores ocorridos em Janeiro/2017

ISSQN Boa Vista do Sul, Brasília, Canoas, Chapecó-SC, Curitiba-PR, Garibaldi, Gramado, Guaíba e São Borja - Janeiro/2017

RET - Regime Especial de Tributação -Janeiro/2017

Simples Nacional -Janeiro/2017

ICMS Diferencial de Alíquotas para empresas do Simples Nacional - Dezembro/2016

INSS

INSS S/Receita Bruta

IRRF S/Folha de Pagamentos

FEVEREIRO

21

ICMS INDUSTRIA GERAL / RS

ICMS TRANSPORTES/RS

FEVEREIRO

23

ICMS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO / RS - para empresas do Simples Nacional -
Dezembro/2016

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 2º decêndio de
Fevereiro/2017

FEVEREIRO

24

IPI -Janeiro/2017

COFINS -Janeiro/2017

PIS -Janeiro/2017

IRPJ - Apuração Mensal LUCRO REAL -Janeiro/2017

CSLL - Apuração Mensal LUCRO REAL -Janeiro/2017

IRPJ - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à 2ª quota 4º trimestre de
2016)

CSLL - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à 2ª quota 4º trimestre
de 2016)

ISSQN - Parcelamento

REFIS / PAES - Parcelamento

REFIS IV (MP 303/06 e LEI 11.941/09) - Parcelamento

REFIS Lei 12.996

Parcelamento Simples Nacional

Sindical Patronal

FEVEREIRO

27

PARCELAMENTO DE ICMS RS

* Para os municípios em que o dia 02/02/2017 for feriado, o 5º dia útil passará a ser dia 07/02/2017.

Para fins deste Informativo consideramos para os tributos federais a regra de vencimento com base nos feriados previstos para o município de Porto Alegre. Caso sua empresa esteja situada em município diferente e havendo feriado específico para o seu município, solicitamos que entre em contato com a CG para verificar a data correta de vencimento do seu tributo.

Tabela de INSS 2017

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Salário de contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.659,38	8%
De R\$ 1.659,39 até R\$ 2.765,66	9%
De R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31	11%

Tabela de Salário Família 2017

Remuneração (R\$)	Cota de Salário-Família (R\$)
Remuneração até R\$ 859,88	R\$ 44,09
Remuneração acima de R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

Fonte: (Portaria Interministerial MPS/MF nº 08/2017, publicada no D.O.U de 16.01.2017)

Tabela de IRRF

Para o ano calendário 2015/2017 - **Rendimentos pagos a partir da competência 04/2015:**

Media Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

Rendimento	Alíquota	Dedução
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dependente	-	R\$ 189,59

► **Salário Mínimo**

Mínimo Nacional: **R\$ 937,00**, a partir de 01/01/2017.

Fonte: Decreto nº 8.948 de 29.12.2016, D.O.U 30.12.2016.

► **Salário Mínimo Regional RS**

R\$ 1.103,66/R\$ 1.129,07/R\$ 1.154,68/R\$ 1.200,28/R\$ 1.398,65

Vigentes a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Fonte: Lei Nº 14.841, de 21 de Março de 2016 (DOE de 22.03.2016)

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

DECRETO Nº 8.948, DE 29.12.2016 - DOU DE 30.12.2016

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

Decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

Dyogo Henrique de Oliveira

Ronaldo Nogueira de Oliveira

INFORME DE RENDIMENTOS

A fonte pagadora, pessoa física ou jurídica, deve fornecer à pessoa física beneficiária, até o último dia útil do mês de fevereiro, documentos comprobatórios, em uma via, com indicação da natureza e do montante do pagamento, das deduções e do imposto retido no ano-calendário de 2016.

Fonte: Receita Federal

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

A gestão governamental do setor do trabalho conta com importante instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Instituída pelo Decreto no 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País, e ainda, o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

O prazo para a entrega da declaração da RAIS referente ao ano base 2016 inicia-se no dia 17 de janeiro de 2017 e encerra-se no dia 17 de março de 2017, conforme Portaria nº 1.464 de 30 de dezembro de 2016.

Fonte: Ministério do Trabalho

LIBERAÇÃO DE FGTS PARA CONTAS INATIVAS ATÉ

31/12/2015

O presidente da República, Michel Temer, anunciou em 22/12/2016 a liberação de saques de contas inativas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para os trabalhadores com contas inativas até 31 de dezembro de 2015.

Até então, os trabalhadores só podiam sacar este valor em situações especiais como ao se aposentar, adquirir moradia própria, por motivos de doenças específicas ou quando completava três anos desempregado.

Conforme informações divulgadas no site do Palácio do Planalto, será possível sacar o valor integral que consta nas contas inativas. O Governo pretende divulgar um calendário a partir de fevereiro, especula-se que a ordem para saque será de acordo com a data de nascimento.

Os trabalhadores podem desde já consultar o saldo de FGTS das contas inativas, esta consulta pode ser efetuada através do site do FGTS (<http://www.fgts.gov.br/>), por telefone através do nº 0800-726-0207, site da Caixa Econômica Federal (<http://www.caixa.gov.br>) e aplicativos de celular do FGTS.

Fonte: Portal Planalto

SEGURO DESEMPREGO

O Ministério do Trabalho divulgou a tabela de Seguro-desemprego para o ano de 2017.

Calcula-se o valor do salário médio dos últimos três meses anteriores a dispensa e aplica-se na fórmula abaixo:

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.450,23	Multiplica-se o salário médio 0.8 (80%)
De R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$1.160,18
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72

O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional que a partir de janeiro passou a ser R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Esta tabela entra em vigor a partir do dia 11/01/2017.

A apuração do valor do benefício tem como base o salário mensal do último vínculo empregatício, na seguinte ordem:

1. Tendo o trabalhador recebido três ou mais salários mensais a contar desse último vínculo empregatício, a apuração considerará a média dos salários dos últimos três meses;
2. Caso o trabalhador, em vez dos três últimos salários daquele vínculo empregatício, tenha recebido apenas dois salários mensais, a apuração considerará a média dos salários dos dois últimos meses;
3. Caso o trabalhador, em vez dos três ou dois últimos salários daquele mesmo vínculo empregatício, tenha recebido apenas o último salário mensal, este será considerado, para fins de apuração.
4. Caso o trabalhador não tenha trabalhado integralmente em qualquer um dos últimos três meses, o salário será calculado com base no mês de trabalho completo.

Fonte: www.trabalho.gov.br

SERVIÇOS PRESTADOS POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Solicitamos que entrem em contato com a CG Contadores quando ocorrer à contratação de Microempendedor Individual – MEI para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. Ratificamos que as empresas não Optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a recolher a alíquota de INSS patronal sobre estesserviços, sendo obrigação do cliente, no ato do recebimento da Nota Fiscal, enviar uma cópia para o setor de departamento de pessoal.

PRAZO PARA ADMISSÕES

Em virtude das exigências do fisco, no caso de admissão de empregado a empresa deverá, 5 (cinco) dias antes do início do labor, enviar à CG todos os documentos relativos à contratação.

EXAME ADMISSIONAL

O exame admissional deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades na empresa e antes da assinatura da carteira de trabalho.

O exame deve ser enviado à CG Contadores acompanhado dos demais documentos admissionais, a saber:

- 01 foto tamanho 3 x 4
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade
- Nº de PIS
- Cadastro Pessoa Física (CPF)
- Certificado de Alistamento Militar
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista
- Carteira de Motorista
- Diploma ou Certificado Escolar
- Certificado(s) do(s) curso(s) relacionado(s) no Curriculum Vitae
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Comprovante de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos
- Comprovante de residência atualizado, **com vigência máxima de 60 dias.** Com indicação do CEP.
- Informar cônjuge e/ou filhos dependentes para fins de Imposto de Renda
- Cartão TRI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Frente às novas exigências na legislação trabalhista, torna-se obrigatório que o funcionário apresente o documento de Identidade no ato da admissão.

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Solicitamos que, antes da contratação de um estagiário, a empresa solicite informações à CG Contadores, para evitar problemas futuros de vínculo empregatício.

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados REGRAS PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO

As admissões deverão ser informadas ao Ministério do Trabalho nos seguintes prazos:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Com intuito de cumprir o prazo legal instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego é indispensável que as admissões sejam programadas e enviadas *antecipadamente para CG Contadores* já que a declaração da admissão para o fisco deverá ser entregue *até a data de início da atividade do colaborador*. As declarações entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

Fonte: Portaria do MTE nº 1.129/2014

Trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres Lei nº 13.287 de 11/05/2016

Fica determinado, através da Lei nº 13.287/2016 que a empregada gestante ou lactante deve ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

“Art. 394-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.287/2016:

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Fonte: Lei nº 13.287/2016

FÉRIAS – FUNCIONÁRIA GESTANTE

Tendo notícia da gravidez de alguma de suas funcionárias a empresa deve, imediatamente, comunicar à CG Contadores a fim de que seja, desde logo, informado o seu período de estabilidade e período aquisitivo de férias, evitando a dobra da mesma, ou seja, o pagamento em dobro do valor.

As férias devem ser concedidas dentro do prazo legal, tendo em vista que quando a empregada gestante já tiver direito ao gozo de férias e o limite para concessão recair durante a licença maternidade o gozo deve ser antecipado.

COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

O CAT é o documento usado para comunicar o acidente de trabalho à previdência social. Para a emissão deste documento a empresa deve observar os seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente; e
- Imediato em caso de morte.

É obrigação do CLIENTE informar a CG Contadores todos os acidentes de trabalho que ocorrerem, esta informação deve ser enviada assim que o fato ocorrer, para que possamos cumprir o prazo legal instituído na legislação trabalhista. As comunicações de acidente de trabalho entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

PPRA/PCMSO

Frente às exigências na legislação trabalhista, reiteramos a obrigatoriedade da confecção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Norma Regulamentadora (NR 09) que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Norma Regulamentadora (NR 07). O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que inclui avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares, para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos.

As empresas que ainda não possuem tais programas devem procurar empresas especializadas em medicina e engenharia do trabalho para providenciar o serviço.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Todo trabalhador regido pela CLT, deve submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na **admissão**, na **demissão** e **periodicamente** no curso do vínculo empregatício conforme as datas previstas no PCMSO. **A inobservância destes procedimentos acarretará em multas trabalhistas.**

CONTROLE DE HORÁRIO

A legislação prevê a OBRIGATORIEDADE de adotar o regime de controle de horário, de entradas e saídas de seus colaboradores, apenas para as empresas que possuem mais de dez colaboradores.

A CG Contadores, ratificando, orienta para que todos adotem este controle, independentemente do número de colaboradores, pois caso a empresa venha a ser questionada pelo Ministério do Trabalho, terá melhores condições de comprovar a efetiva carga horária de cada colaborador. O controle poderá ser realizado através de cartão ponto, preenchido manualmente (consulte a CG sobre a perfeita utilização dessa modalidade).

PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações e compensações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente. Consulte a CG para maiores esclarecimentos.

TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

De acordo com o entendimento atual, inclusive com questionamento feito ao Ministério do Trabalho, não é permitido flexibilizar o limite de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras. As empresas devem praticar tolerância de 5 minutos.

Exemplo: Colaborador contratado para uma jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min às 12h e das 13h às 18h18min, perfazendo um total de 44 horas semanais.



Quando ultrapassar o limite de minutos permitido de tolerância, será devido o pagamento de horas extras ou o desconto de atrasos integrais:

- Se marcou a entrada 6 minutos antes do horário normal de trabalho será devido 6 minutos de horas extras;
- Se marcou 6 minutos posterior ao início do horário normal de trabalho terá o desconto de 6 minutos de atrasos.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

O vínculo estabelecido entre um profissional autônomo (prestador de serviço) e o seu contratante (tomador de serviço) é formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), documento gerado no ato da efetivação do pagamento pelos serviços prestados. Por se tratar de um documento comprobatório para inúmeras finalidades, é indispensável sua emissão, pois nele consta o destaque dos tributos a serem recolhidos pelo contratante, tais como INSS e IRRF.

Solicitamos que entrem em contato com o setor de Departamento de Pessoal da CG Contadores para verificar as medidas que devem ser tomadas, ANTES do início da prestação do serviço.

ATENÇÃO: A contratação do profissional autônomo deve ocorrer de forma eventual e não habitual para que não caracterize uma relação de emprego.

É obrigação do **CLIENTE** enviar, no ato do recebimento, via **DOMÍNIO ATENDIMENTO**, e-mail ou fax o **RPA** recebido, **NÃO** podendo ser enviado juntamente com o movimento contábil. A CG Contadores não se responsabilizará por encargos financeiros (multa e juros) que possam ocorrer pela inobservância desta obrigação.

CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI

Solicitamos que, ao constituir a matrícula CEI, comunique imediatamente a CG Contadores para que possamos providenciar a declaração da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dentro do prazo legal. A declaração entregue fora do prazo esta sujeita à multa, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00, no caso de declarações sem fato gerador, e de R\$ 500,00 nos demais casos.